

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08 DE 10 DE JULHO DE 2017.

Altera a Redação do Artigo 233 do Código de Posturas do Município, Lei Municipal nº 5.605/2009, para Fins de Conferir Nova Redação ao Artigo e Incluir os Parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como, transfere a redação do atual Artigo 233 para o Novo Artigo 233-A

Art. 1º - Altera o Artigo 233 do Código de Posturas do Município que passa a ter a seguinte redação:

Art. 233 - As empresas que atuam com venda ambulante de gás de cozinha, no município de Veranópolis, deverão manter afixadas, nos respectivos veículos vendedores, tabelas com preços destes produtos, à vista dos consumidores.

Art. 2º - Inclui os Parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 233, tendo a seguinte redação:

Parágrafo 1º - As tabelas de preços previstas no "caput" deverão ter dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros por 60 (sessenta) centímetros.

Parágrafo 2º - Cada veículo vendedor de gás de cozinha deverá manter, no mínimo, duas tabelas com preços dos produtos, afixadas nas laterais do veículo, devendo ser de fácil visualização pelos consumidores.

Parágrafo 3º - A não observância das normas deste Artigo e seus parágrafos resultará na aplicação das seguintes penalidades:

- I** - Multa de GRAU MÍNIMO, em decorrência da primeira infração;
- II** - Multa de GRAU MÉDIO, no caso de reincidência após a aplicação da penalidade prevista no inciso I deste artigo;
- III** - Multa de GRAU MÁXIMO e suspensão do alvará de funcionamento, nos casos de reincidência da infração após a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II, deste artigo.

Artigo 3º - O atual Artigo 233 passará a ser o novo Artigo 233-A com a seguinte redação:

Art. 233-A Aplicam-se ao comércio ambulante, no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, aos 10 de Julho de 2017.

THOMAS SCHIEMANN

Presidente da Câmara de Vereadores de Veranópolis

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende obrigar que as empresas que atuam com venda ambulante de gás de cozinha, no município de Veranópolis, mantenham afixadas, nos respectivos veículos vendedores, tabelas com preços destes produtos, à vista dos consumidores.

O escopo principal da propositura é criar uma legislação municipal que vá ao encontro do previsto no Código de Defesa do Consumidor, que em seu artigo 6º, inciso III, assim dispõe:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (..) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Face ao exposto acima, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, com vistas a tornar mais transparente e segura a relação entre comerciante e consumidor de gás de cozinha em nosso município.

CÂMARA DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, aos 10 de Julho de 2017.

THOMAS SCHIEMANN

Presidente da Câmara de Vereadores de Veranópolis